



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 14/XIV/1.ª**

**ASSUNTO:** Pela melhoria das condições das redes de comunicação móvel em Pedrogão Grande

**Entrada na AR:** 02 de janeiro de 2020

**Nº de assinaturas:** 359

**1º Peticionário:** Casa de Pedrógão Grande

*Relator: (PS)*

*Aprovada em: 11.02.2020*

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 02 de janeiro de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, para apreciação, em 10 de janeiro de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

## I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, requerer a melhoria das condições das redes de comunicação móvel em Pedrogão Grande.
2. No texto da petição os peticionários abordam os motivos para a sua pretensão, dão conta do deficiente sinal da internet e das redes móveis, bem como da degradação da situação após o incêndio ocorrido em junho de 2017. Referem ser impossível proceder a uma ligação móvel e aceder à rede de internet nas aldeias de Regadas, Derreada e Mega Fundeira.
3. Realçando a resposta à reclamação dirigida pelos peticionários à ANACOM, acerca da qualidade das comunicações no concelho de Pedrogão Grande, é invocado a não obrigatoriedade de cobertura do sinal em todo o território nacional.
4. Afirmam os peticionários ser imprescindível proceder à alteração de legislação com o intuito de garantir a propagação do sinal das redes móvel e internet, tendo em conta a orografia da região, a dispersão e o isolamento da população.

## II. Análise da petição

### *1. Cumprimento dos requisitos formais.*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

### *2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes cónexas).*

Com relevo para a presente análise somos a referir que foi apreciada e concluída, na anterior Legislatura, a [Petição n.º 336/XIII/2.º](#) - Solicitam que seja garantido o acesso às comunicações eletrónicas como serviço universal nos termos da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro.

### *3. Iniciativas pendentes.*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes, ou concluídas, sobre matéria idêntica ou conexas.

### *4. Proposta de admissão/indeferimento.*

Propõe-se a **admissão** da petição.

### III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 359 peticionários, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição dos peticionários.
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

### IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõem-se pedidos de parecer ao membro do Governo competente e à ANACOM.

3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares, para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 03 de fevereiro de 2020

O assessor da Comissão



(Luís Marques)